

EMENDA nº /2013 - CAE

(ao PLS nº 106, de 2013 - Complementar)

Inclua-se, onde couber, emenda aditiva para compensação de forma apartada do gás natural, uma vez que se atende o que já está negociado no âmbito do CONFAZ, de tal sorte que foi o exigido pelos estados produtores e que estão por produzir em breve, tais como o MS, AM, MA e ES, para que se reduzisse a alíquota de 12% para 10%.

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação do ICMS do gás natural perfaz hoje o total médio de 70 milhões de reais/mês para o Estado de Mato Grosso do Sul, num montante mensal de arrecadação de 500 milhões/mês em média, conforme a arrecadação de ICMS do exercício financeiro de 2012 divulgada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

O Estado de MS perderia, em caso de alteração do texto do PRS 01/13, em se retirando a exceção do gás, 14% de sua arrecadação, enquanto para o Estado de São Paulo, maior beneficiado, tal ganho perfaz apenas 0,77% de incremento da arrecadação total daquele estado, em considerando a arrecadação média mensal de 9,08 bilhões de reais, conforme a arrecadação de ICMS do exercício financeiro de 2012 divulgada pelo CONFAZ;

O Brasil consome 62% de todo o gás utilizado para o desenvolvimento do País da Bolívia, do gás importado, destarte, fonte de energia essencial para o desenvolvimento da indústria nacional e da geração de energia elétrica, já que o gás é fonte bypass do sistema nacional de energia;

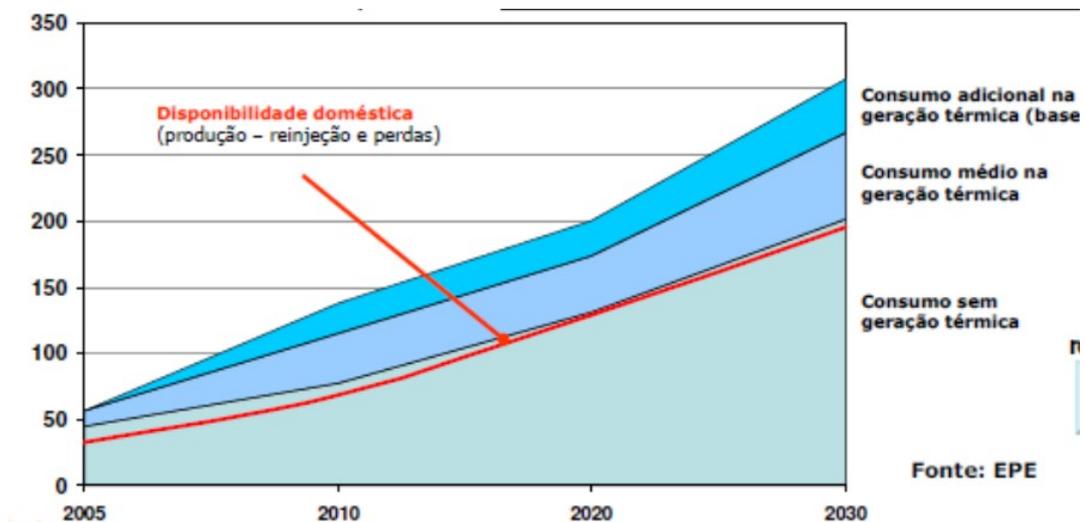
O gás natural tal quais a energia elétrica e combustíveis não são objeto de guerra fiscal, sendo tratados em separado tanto pela Constituição Federal como pelas leis e pelo CONFAZ (vide parte do Convênio de convalidação de incentivos acima, que contêm a vontade de 24 UFs), bem como pelo próprio Senado Federal na Resolução 13 e no PRS 01/13 aprovado na CAE, inclusive sendo objeto de tratamento diferenciado na proposta original do Governo Federal no PRS 01/13;



SF/13693.19770-30

A manutenção do gás natural na regra geral, acarretaria uma perda de 33,2% em sua arrecadação de ICMS no Estado de MS na alíquota de 4%, enquanto com a exceção diminui suas perdas para 24%;

Com base em se atingir um ponto de equilíbrio no citado Convênio de convalidação no Confaz, com a presidência da União, se aceitou a redução da alíquota de ICMS do gás natural originado do Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo para 10%, mas se exigindo a apuração em separado das demais perdas a serem suportadas pelo Fundo de Compensação de Perdas, bem como o ressarcimento por prazo indeterminado, uma vez que, no caso do gás nacional, as reservas e campos de exploração só estão no começo de sua prospecção, vindo a aumentar nos próximos anos, como é caso do Estado do MA, que só estará produzindo (previsão) em 2015 com produção total apenas em 2022, em que estaria perdendo sua arrecadação decorrente do gás em apenas 10 anos, estando ainda limitada ao limite do fundo. Já no caso do gás importado, espera-se que as importações serão necessárias até 2044 ou mais (gráfico abaixo), o que inviabiliza estar o ressarcimento de tão importante produto limitado também aos 20 anos.



Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL